	ACTUCE TO CATOCAL TO CATOCAL TO THE TOTAL TOTAL TO THE TH
	Ç
	L
	3
	ì
o.	č
JLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ļ
Ē	5
₫	L
ORREA	Ļ
RR	2
8	Ē
SiS	
4SS	
ò	
H	
Ilmente por JULIO ASSIS CORREA PI	,
e bo	
ente	į
Ĕ	
gita	-
po	
Jad	
SSir	
o foi assinado d	
5	
jeni	-
'nΩ	,
ŏ	1
ste	
Ш	
	•
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº240/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 14119/2020.
 - Apensos: Processo nº 14118/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Tabira Ramos Dias Ferreira.
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, por intermédio do seu Advogado Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo.
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira**, Prefeito Municipal de Juruá, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, (especificamente indicar no acórdão qual teria sido o ponto obscuro, omisso ou contraditório) do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 70/2018 TCE Tribunal Pleno (fls. 2160/2164) constante dos autos de nº 1871/2011.
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento;
- 8- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 23 de Março de 2021.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa

	IAO: FROSESSE, SOBESOR1, FORTROBE, AO ESBAGA
INHEIRO.	5535_20BE5061_F20
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	IND. FROSEKSK
nte por JULIO ASS	o informe o cóc
o digitalmente	and hr/enada a inform
nto foi assinad	me and edition
Este documento foi assinac	o site http://cr
	erência acesse
	onforé

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº240/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral